



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.258 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado conforme disposto no Artigo 120, § 2º da Lei Orgânica do Município de Assis, e

Considerando que, em decorrência da implementação do projeto de reurbanização da área que envolve o Mercado Modelo Municipal, foram construídos pela Municipalidade 4 (quatro) boxes de alvenaria e calçadão para pedestres, com o objetivo de organizar e incentivar o comércio, bem como melhorar o aspecto visual daquela localidade,

Considerando que, para dar continuidade ao referido projeto, há necessidade de se transferir os comerciantes que exercem suas atividades em barracas de ferro removíveis para os novos boxes, haja vista que no local onde estão atualmente instalados serão executadas as demais obras necessárias para ultimar o projeto de remodelação,

DECRETA:

- Art. 1º -** Fica autorizada a permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, com área de 17,87 m² (BOX 1), situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal, nesta cidade de Assis, conforme as cláusulas e condições previstas na minuta do Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.
- Parágrafo Único -** O bem imóvel, descrito no caput deste Artigo, consta de Memorial Descritivo e Desenho n.º 5.160, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos, que fazem parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 20 de setembro de 2002

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e FÁTIMA TEREZINHA RAMOS ROCHA DE MATTOS, de bem imóvel municipal, a título precário, destinado a instalação de banca de revistas no calçadão do Mercado Modelo Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Sr. Carlos Ângelo Nóbile, brasileiro, casado, CPF/MF número 016.280.668-71, Prefeito Municipal, doravante denominada de PERMITENTE, e FÁTIMA TEREZINHA RAMOS ROCHA DE MATTOS, Inscrição Municipal n.º 30.646, portadora do RG n.º 11.786.055, e CPF/MF n.º 138.118.718-69, adiante denominada de PERMISSIONÁRIO, celebram entre si, nos termos do Artigo 120, § 2º da Lei Orgânica do Município de Assis, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, a título precário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo, é a permissão de uso, a título precário e gratuito, ao PERMISSIONÁRIO, do imóvel de propriedade da PERMITENTE, com área de 17,87 m² (BOX 1), situado no calçadão do Mercado Modelo Municipal, na cidade de Assis (SP), conforme memorial descritivo e desenho n.º 5.160, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel ora permitido o uso, destina-se à instalação de banca de revistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente permissão é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do presente Termo, ficando permitida, a critério exclusivo da PERMITENTE a renovação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – O PERMISSIONÁRIO deverá conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo, observando os rigorosos princípios de higiene, limpeza e de conservação da área ora cedida, obrigando-se a:

I – manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, as instalações hidráulicas e elétricas, o piso, revestimentos de parede, fachada, portas e demais acessórios, para assim restituí-las, quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel citado;

II – Satisfazer, por sua conta a responsabilidade, a todas as exigências dos Poderes Públicos atinentes a área permitida e que decorram das atividades ali exercidas;

III – Facultar à PERMITENTE, quando esta julgar conveniente, exame e vistoria da área total utilizada pelo PERMISSIONÁRIO;

IV – Pagar, pontualmente, todas as despesas de consumo de energia elétrica, água/esgoto, telefone e outras, qualquer que seja a forma de cobrança ou lançamentos, bem como todos os aumentos que ocorram nessa utilidade, desde que consumidas no recinto objeto deste instrumento;

V – Não colocar antenas de rádio e televisão externamente, bem como não instalar luminosos ou placas exteriores, escrever letreiros nas paredes externas, ou pintar externamente a fachada, sem prévia autorização por escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente permissão a terceiros, nem sublocar ou emprestar a área permitida, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, além da aplicação das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SEXTA – Quaisquer modificações que o PERMISSIONÁRIO pretenda executar na área ora permitida, dependerá de prévia autorização da PERMITENTE, sendo que as mesmas correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, além de ficar incorporadas ao imóvel, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO o direito de ressarcimento ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os danos ocasionados pelo PERMISSIONÁRIO a seus funcionários na área permitida e suas instalações, bem como as despesas a que a PERMITENTE for obrigada por eventuais modificações feitas na área pelo PERMISSIONÁRIO, inclusive prejuízos causados a terceiros, ou multa e intimações dos Poderes Públicos, serão cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, além dos demais casos previstos em lei, se rescindir de pleno direito, na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, desde que o PERMISSIONÁRIO não se disponha a dar cumprimento correto às mesmas;

II - paralisação das atividades comerciais da área pelo PERMISSIONÁRIO, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

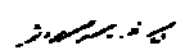
III – superveniência do interesse público;

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Permissão da Uso.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Assis, (SP), ____ da _____ de 2002.

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO: FÁTIMA TEREZINHA RAMOS ROCHA DE MATTOS

FÁTIMA TEREZINHA RAMOS ROCHA DE MATTOS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ERRATA

**TERMO DE PERMISSÃO ANEXO
AO DECRETO 4288/2002, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002
(Publicado no DOM no dia 25/09/2002)**

Onde se lê:

"CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel ora permitido o uso, destina-se à instalação de banca para comércio de livros e artigos religiosos."

Leia-se:

"CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel ora permitido o uso, destina-se à instalação de banca de revistas."

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de setembro de 2002.

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 26 de setembro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser Cedida

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 17,87m²

LOCAL: BOX 1(Banca de Revista) – Mercado Modelo

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

1. **FUNDAÇÃO:** Constituída de brocas de concreto com diâmetro de 25 cm, vigas baldrame de concreto armado e aplicação de argamassa com impermeabilizante e duas demãos de tinta asfáltica em todas as superfícies das vigas e sobre a primeira fiada de tijolos.

2. **ALVENARIA:** Tijolos cerâmicos (8 furos), assentes com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia lavada, no traço de 1:2:8 em todas as dependências.

3. **ESTRUTURA:** Com pilares, vergas, cinta de amarração e laje pré-moldada.

4. **COBERTURA:** Estrutura metálica e telha galvanizada.

5. **REVESTIMENTO:** As paredes receberam chapisco e reboco. O sanitário recebeu azulejo até o teto.

6. **PISO:** Contra-piso com espessura de 5 cm de concreto sob piso cerâmico PEI5.

7. **ESQUADRIAS:** Metálicas, de acordo com o projeto.

8. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Conforme as exigências da E.E.V.P.

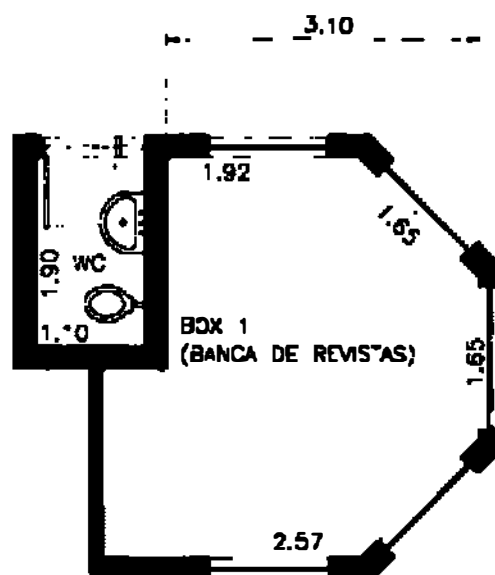
9. **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:** Conforme as exigências da SABESP.

10. **PINTURA:** Lajes, paredes internas e externas a base de látex PVA e esquadrias a esmalte sintético.

Assis, 02 de abril de 2.002

Engª Dora da Silva de Andrade

CREA 060/1073954



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

OBJETO ÁREA A SER CEDIDA

LOCAL BOX 1 (BANCA DE REVISTAS) – MERCADO MODELO

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA 17.87m²

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ÂNGELO NÓBILÉ

SECRETÁRIO MUNICIPAL

LUIS ALVARO COELHO

FOLHA

ÚNICA

DATA

02/04/2.002

ESCALA

1:75

DESENHO

JUNÍHO

ENGENHEIRO

LUIS ALVARO COELHO – CREA: 060.471327

APROVADO

5.160